Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 185 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1978 -

"Dispõe sobre autorização para a celebração de Convênios com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, convênios, contratos ou compromissos destinados à realização de programas, obras e serviços de interesse público, até o valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 2º - A autorização de que trata o artigo 1º, fica condicionada à existência de verba respectiva no Orçamento Municipal, regular ou por crédito suplementar ou especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 de dezembro de 1978.

Dr. Américo Kachan
Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 05 de dezembro de 1978.

Mario Rango d' Aragona
Chefe do Serviço de Administração